

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.113, DE 11 DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo do Município de Mauá a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, regulamentando a participação deste Município no projeto do “**BANCO DO POVO PAULISTA**”, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal e informal, instalados neste Município e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.039-0/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Mauá autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal e informal, instalados no Município de Mauá, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da participação do Município na concessão de créditos a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com os recursos provenientes da dotação orçamentária classificada sob nº 23.694.0509.2651.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as instalações prediais, o mobiliário e os equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal, inclusive pessoal compatível com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, na forma prevista no sub item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 11 de dezembro de 2006.



LEONEL DAMO
Prefeito

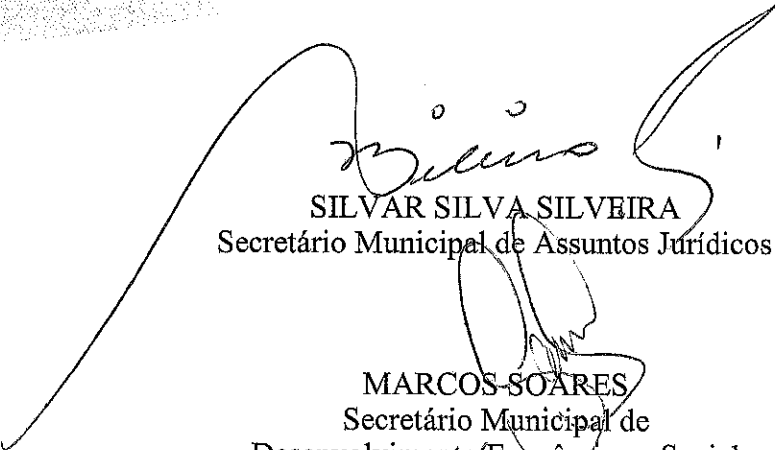
- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº4.113, DE 11 DEZEMBRO DE 2006

- fls. 02 -



SILVAR SILVA SILVEIRA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCOS SOARES

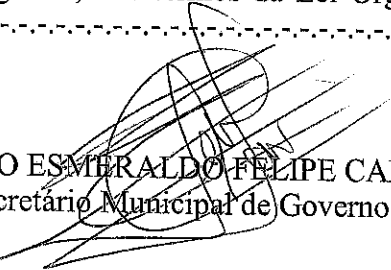
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico e Social



LÁZARO ROBERTO LEÃO

Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....



FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO

Secretário Municipal de Governo

ccc//



ANEXO À LEI Nº 4.113, DE 11 DEZEMBRO DE 2006

1/5

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO E AS PREFEITURAS

PROCESSO Nº xxxx/06

CONVÊNIO SERT Nº xxx/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICROEMPREENHIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 3 DE JULHO DE 1998.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário **Sr. WALTER CAVEANHA** e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr. LEONEL DAMO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;

- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do **MUNICÍPIO** em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcrédito, aos empreendimentos, formais ou não, que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1998,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

seguem:



ANEXO À LEI Nº 4.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

2/5

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do BANCO DO POVO PAULISTA no **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

2.1) caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

2.1.1) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.2) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;

2.1.3) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste convênio;

2.1.4) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2) caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento de bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

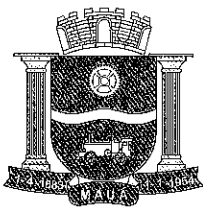
2.2.1) o **MUNICÍPIO** obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este **MUNICÍPIO** pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso 1, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

2.2.1.1) o **MUNICÍPIO** deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local do Banco Nossa Caixa S.A., nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Compromisso de Integralização das Contrapartidas Financeiras, que fará parte integrante deste convênio.

2.2.1.2) o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com as condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;



ANEXO À LEI Nº 4.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

3/5

2.2.4) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1) os recursos humanos que forem designados pelo **MUNICÍPIO** para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;

2.2.5) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 (uma) mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 (uma) mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras; 01 (uma) mesa de telefone; 01 (uma) mesa para computador e 01 (uma) cadeira; 01 (uma) mesa para impressora e 01 (uma) cadeira; 01 (um) armário com chave e com prateleiras; arquivos de aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista.

2.2.7) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

2.2.7.1) microcomputador de última geração (em dez/2005) com a seguinte configuração mínima:

2.2.7.1.1) processador de 1000 MHz;

2.2.7.1.2) 256 megabytes de memória RAM;

2.2.7.1.3) placa de Fax/Modem;

2.2.7.1.4) disco rígido de 20 gigabytes;

2.2.7.1.5) drive de CDROM;

2.2.7.1.6) monitor Super VGA.

2.2.7.2) com os softwares;

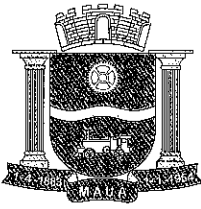
2.2.7.2.1) Windows 98 ou 2000;

2.2.7.2.2) aplicativo Microsoft Office 2000 Professional;

2.2.7.2.3) Norton Antivírus 2002 ou Mc Afee Vírus Scan 4.5 (ou superior);

2.2.7.3) Impressora jato de tinta;

2.2.7.4) endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape.



ANEXO À LEI Nº 4.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

4/5

2.2.8) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

2.2.8.1) disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2) na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, *banners*, impressos etc).

2.2.8.3) na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

2.2.9) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

2.2.12) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1) em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

2.2.12.2) submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura;

2.2.12.3) demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4) caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito deverão ser reembolsados à SERT - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho pela mesma.

Parágrafo Único. No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do **ESTADO DE SÃO PAULO**, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.



ANEXO À LEI Nº 4.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

5/5

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 5 (cinco) anos e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

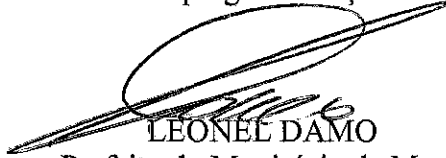
CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de dezembro de 2006.

WALTER CAVEANHA
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho


LEONEL DAMO
Prefeito do Município de Mauá

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome.:
R.G.: